

DECRETO 4081/2021

**“ALTERA ANEXO I DO DECRETO N.3.986/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Anexo I do Decreto 3.986/2021, de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades listadas no anexo deverão obedecer a legislação específica quanto às condições de funcionamento.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 4.045 de 21 de julho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais,
aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO I

REGRAS ESPECÍFICAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	HORÁRIO	REGRAS ESPECÍFICAS
Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares (inclusive aquelas situadas no interior de supermercados, padarias, e congêneres)	PERMITIDO	Sem restrição	<ul style="list-style-type: none"> • distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas; • higienização dos objetos e superfícies de toque;
Restaurantes e lojas de conveniência ao longo de estradas e rodovias	PERMITIDO	Sem restrição	<ul style="list-style-type: none"> • distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;
Hipermercados, atacadões e supermercados	PERMITIDO	Sem restrição	<ul style="list-style-type: none"> • realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos funcionários e clientes antes de adentrarem ao estabelecimento; • higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Mercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues, sacolões e similares	PERMITIDO	Sem restrição	<ul style="list-style-type: none"> • realizar a higienização das mãos dos funcionários e clientes com álcool 70% antes de adentrarem ao estabelecimento; • higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Atividades religiosas	PERMITIDO	Sem restrição	<ul style="list-style-type: none"> • realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos frequentadores antes

			de adentrarem ao estabelecimento; ● acesso limitado a 50% da capacidade total.
Farmácias e drogarias	PERMITIDO	Sem restrição	Não há.
Postos de combustíveis	PERMITIDO	Sem restrição	Não há.
Feiras livres	PERMITIDO	Sem restrição	● respeitadas as regras específicas quanto aos dias, horários e locais designados pelo órgão competente.
Instituições de ensino públicas e privadas, formação, treinamento e congêneres na modalidade presencial	PERMITIDO	Sem restrição	● protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária;
Modalidades esportivas	PERMITIDO	Sem restrição	● proibida a presença de público. ● proibida a utilização de mesas, cadeiras e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos. ● proibida a realização de competições. ● esportes coletivos: a) protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária;
Comércio e atividades não listadas neste anexo	PERMITIDO	Sem restrição	● respeitar as regras sanitárias gerais.
Festas e eventos em ambientes públicos ou privados	PERMITIDO	Sem restrição	● protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária para cada evento; ● a apresentação do protocolo deverá ocorrer, no mínimo, 72 horas antes do evento; ● acesso limitado a 50% da capacidade total.